PROJETO DE LEI Nº 12 DE 18 DE SETEMBRO 2020

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU, MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autoria da Mesa Diretora: Ricardo Alexandre Marcelino – Presidente
José Chamir de Oliveira – Vice-Presidente
Sérgio Mota Pereira – Secretário

O Povo de Careaçu, MG legitimamente representado na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para o período de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, fica fixado os subsídios do Prefeito Municipal em R$ 12.294,14 (doze mil, duzentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos), do Vice-Prefeito Municipal em R$ 6.147,05 (seis mil, cento e quarenta e sete reais e cinco centavos) e dos Secretários Municipais em R$ 4.418,21 (quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e um centavos).

Art. 2º Através de Lei específica, os valores de que trata o artigo anterior poderão ser recompostos anualmente, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sempre no 1º dia do mês de janeiro a partir de 2022, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial na Constituição Federal.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careaçu, 18 de Setembro de 2020.

RICARDO ALEXANDRE MARCELINO
Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ CHAMIR DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da Câmara Municipal

SÉRGIO MOTA PEREIRA
Secretário da Câmara Municipal

Senhores Vereadores,

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminhamos para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei Ordinária que ***"Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Careaçu, MG e dá outras providências"*** com a seguinte

JUSTIFICATIVA

Por intermédio desta proposição, a Mesa Diretora tem por finalidade cumprir a determinação imposta pelo Regimento Interno desta Casa (art. 19, III), pela Lei Orgânica Municipal (art. 23) e pela Constituição Federal (art. 37, XI).

A fixação dos subsídios é medida obrigatória a ser feita, exclusivamente, pela Câmara Municipal de Vereadores em data anterior à eleição.

Registra-se, oportunamente, que o subsídio aqui fixado não sofrerá qualquer aumento, na medida em que é o mesmo pago aos agentes políticos atualmente, não havendo portanto necessidade de se anexar declaração do ordenador de despesa e impacto financeiro.

O atual subsídio, fixado no ano de 2016, era de R$ 11.147,13 ao Prefeito, R$ 5.573,56 ao Vice-prefeito e R$ 4.006,00 aos Secretários Municipais e, com as revisões gerais anuais subsequentes, encontra-se nos valores R$ 12.294,14; R$ 6.147,05 e R$ 4.418, 21 respectivamente, valores que serão mantidos para o próximo mandato sem nenhum acréscimo, cumprindo, igualmente, a determinação da Lei Complementar Federal n.º 173/2020.

Assim sendo, remete-se para análise e deliberação desta Casa Legislativa, solicitando que seja apreciado em regime de urgência, em única votação, considerando que estamos nos aproximando do pleito eleitoral.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2020.

RICARDO ALEXANDRE MARCELINO
Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ CHAMIR DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da Câmara Municipal

SÉRGIO MOTA PEREIRA
Secretário da Câmara Municipal